



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 299/96

PMSGO - GAB

29 DE ABRIL DE 1996

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 178/90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei nº 001/CMSGO/96 na sessão ordinária do dia 23 de abril de 1996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

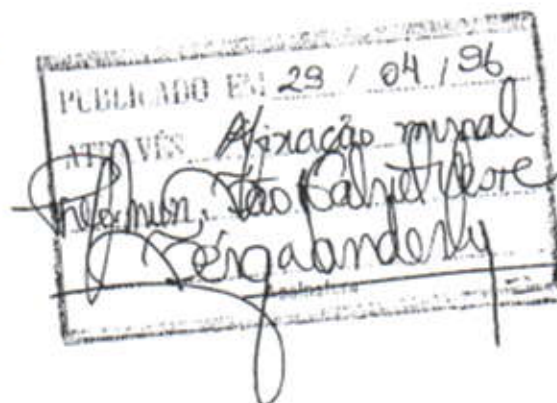
ARTIGO 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 178/90, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

ARTIGO 2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, obedecerá o disposto na Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar nº 001/94, de 24 de novembro de 1994.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 29 de abril de 1996


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL



SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"